



MICHELONI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – EDITADA NOVA PORTARIA

A Receita Federal do Brasil (RFB), no dia 12/08, publicou a Portaria RFB nº 208, cujo escopo visa a regulamentação da transação de créditos tributários, isto é, aqueles não cobrados judicialmente.

Entretanto, há necessidade de nova regulamentação diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.375/2022, ampliando o alcance da Lei de Transação na redação da Lei nº 13.988/2020, concernente aos créditos administrados pela instituição, sendo assim, não se trata de novo benefício, uma vez que já concedida na Receita e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Nesse cenário, a referida normativa abarca diversos pontos tais como:

- 1) Benefício propriamente dito;
- 2) Alcance do benefício;
- 3) Modalidade de transação de débitos administrativos, quais sejam:
 - a) Transação por adesão à proposta da Receita;
 - b) Individual proposta pela RFB e;
 - c) Individual proposta pelo contribuinte.
- 4) Grau de recuperabilidade e capacidade de pagamento;
- 5) Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL;
- 6) Precatórios e;
- 7) Compensação obrigatória de créditos de precatórios e de valores a serem restituídos

Sendo assim a referida modalidade além de fomentar a arrecadação fiscal no país, se apresenta como uma oportunidade de o contribuinte afetado por dificuldades financeiras

ter uma nova chance de estar em dia com as suas obrigações tributárias junto à referida instituição, considerando como relevante, a digamos, não resistência formal perante o fisco.

Nessa linha, a nova disposição prevê a concessão de descontos de até 65% aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação e a possibilidade de parcelamento em até 120 meses, sendo para tanto, levado em conta diversos fatores, tais como os graus de recuperabilidade do crédito, bem como a capacidade de pagamento do contribuinte.

Já para pessoas físicas, Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e outros, o prazo é de até 145 meses.

Também a Portaria trata da permissão de descontos nos juros e multas para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, bem como a utilização de créditos de prejuízo fiscal e com base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL, com até 70% do saldo após a incidência dos descontos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou através de nossa página no LinkedIn, <https://www.linkedin.com/company/micheloniadvogadosassociados>

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz Martinho
Nadine Van der Put

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 97429-4347
secretaria@micheloni.com.br